UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E AÇÕES COMUNITÁRIAS
Rod. Juscelino K. de Oliveira, km 02 – Campus Marco Zero – Macapá /AP - CEP. 68906-970
Fone: (96) 3312-1747/3312-1751 – home: www.unifap.br – e-mail: proeac@unifap.br

EDITAL 013/2013/DEX/PROEAC/UNIFAP, de 28 de março de 2013.

O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E AÇÕES COMUNITÁRIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ, tendo competência legal designada pela Portaria nº 1.104, de 27/11/2007, que o designou para o cargo, sendo redesignado pela Portaria nº 901/2012, de 7/12/2012; com as atribuições do cargo para tal delimitadas pelo art. 21, II e III, do Estatuto da UNIFAP, aprovado pela Portaria MEC nº 1.053, de 12/7/1999, e art. 58, I, II, III e IV do Regimento Geral da UNIFAP, aprovado pela Resolução nº 9/2002-CONSU/UNIFAP, de 29/4/2002; considerando ainda as competências do Departamento de Ações Comunitárias e Estudantis (DACE), definidas no art. 62, I, II e III, e do Departamento de Extensão (DEX), definidas no art. 61, I e VI, do mesmo regimento, resolve publicar o presente edital para seleção de bolsistas do projeto de extensão Pró-Estudante Assessoria Estudantil, sob as condições abaixo elencadas.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

a) Os art. 205, art. 206, I e art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil, que concede autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial as universidades, e define que a educação é direito de todos e dever do Estado, e que o ensino tomará como base a igualdade de condições para o acesso e permanência;

b) O art. 53, III, da Lei nº 9.394, de 23.12.1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que prevê que no exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, estabelecer planos, programas, projetos e atividades de extensão e art. 77, § 2º, que prevê que as atividades universitárias de extensão poderão receber apoio financeiro do poder público, mediante a concessão de bolsas;

c) O Decreto nº 7.416, de 31.12.2010, que regulamenta os art. 10, I e II da Lei nº 12.155, de 23.12.2009, que trata da concessão de bolsas para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária;

d) Os art. 3º, *caput*, do Decreto nº 7.234, de 19/7/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), que diz que O PNAES deverá ser implementado de forma articulada com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando o atendimento de estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presenciais das instituições federais de ensino superior;

e) A Lei nº 11.788, de 25/9/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, aplicada por analogia, aonde couber, na relação trabalhista estabelecida dentre a Instituição e o bolsista.

f) O art. 39 do Estatuto da UNIFAP, aprovado pela Portaria MEC nº 1.053, de 12/07/1999, que institui a política de assistência estudantil nesta instituição;

g) Os art. 57 a 80 da Resolução nº 9/2006-CONSU/UNIFAP, de 30/03/2006, Regulamento da Extensão Universitária na UNIFAP, que dispõe sobre as normas para a concessão de bolsas de extensão no âmbito da UNIFAP.

2. DEFINIÇÕES:

2.1. **A bolsa de extensão** objetiva viabilizar a participação de alunos dos cursos de graduação em atividades inseridas em programas e projetos estruturados, com base em linhas de trabalho acadêmico definidas e que integrem áreas temáticas estabelecidas pela instituição, garantindo a continuidade das atividades no tempo e no território, sempre com a participação de estudantes, articulando-se com as práticas acadêmicas de ensino e pesquisa.

2.2. **O bolsista** desenvolverá atividades de extensão com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, sem vínculo empregatício, no projeto de extensão Pró-Estudante Assessoria Estudantil.

2.3. **O projeto de extensão** Pró-Estudante Assessoria Estudantil, registrado no DEX sob o nº 001/2009 – Processo 23125.002382/2010-85, na área temática "*Direitos Humanos*", linha de extensão "*Atendimento a Grupos Sociais Vulneráveis*", objetiva operacionalizar o Programa de Suporte a Estudantes de Graduação – Pró-Estudante, e sua interconexão com as atividades de extensão, ações comunitárias, assistência psicossocial e de saúde, no atendimento ao público alvo do PNAES na UNIFAP.

2.4. **Os recursos** a serem utilizados são oriundos do Orçamento Anual da União, Programa 2032 – Educação Superior, Ação 4002 – Assistência ao Estudante de Ensino Superior, Unidade Orçamentária 26286 – Fundação Universidade Federal do Amapá, Unidade Geográfica de Aplicação 0016 – No Estado do Amapá, com o pagamento da bolsa sendo realizado pelo elemento de despesa 3.3.90.18 – Auxílio Financeiro a Estudantes.

3. VAGAS DISPONÍVEIS:

3.1. Será ofertada 1 (uma) vaga para atividades no turno vespertino.

3.2. A quantidade de vagas ofertadas ao cadastro de reserva será de 6 (seis) para o turno de atividades matutino e 6 (seis) para o turno de atividades vespertino.

3.3. Os turnos de horários disponíveis para atividades serão das 07:30h – 13:30h (matutino) e das 13:30h – 19:30h (vespertino).

3.4. No preenchimento do formulário de inscrição o candidato deverá optar por um dos turnos de atividades, sendo que poderão se candidatar ao turno de atividades matutino estudantes que cursem nos turnos de aulas vespertino ou noturno, mas, para o turno de atividades vespertino só poderão se candidatar estudantes do turno de aulas matutino.

3.5. Candidatos ao turno matutino disputarão somente vagas ao cadastro de reserva.

4. VALOR DA BOLSA E BENEFÍCIOS:

4.1. O valor da bolsa de extensão será de R$720,00 (Setecentos e Vinte Reais) mensais.

4.2. Ao valor da bolsa será acrescido a título indenizatório o valor do auxílio transporte referente a dois créditos de meia passagem por dia útil de atividade, sendo que este último valor será pago antecipadamente ao mês de execução da atividade do bolsista.

4.3. O bolsista de extensão também fará jus a uma refeição no Restaurante Universitário (RU) durante a vigência da bolsa, caso o seu horário de atividade de extensão transpasse o horário das refeições e/ou, precisar passar dois turnos consecutivos na UNIFAP.

4.4. O bolsista fará jus a um mês de recesso remunerado no período de férias acadêmicas após um ano de atividade, que poderá ser dividido em parcelas semestrais, não podendo haver o gozo antecipado, e também a diminuição pela metade da carga horária nos períodos de avaliação semestral, podendo também haver a compensação de horário para o caso de participação em eventos, trabalhos de campo ou assemelhados, a critério da coordenação do projeto.

5. VIGÊNCIA DA BOLSA:

5.1. A bolsa de extensão concedida terá duração de um semestre consecutivo, com possibilidade de renovação, nos termos da legislação concernente.

6. CRITÉRIOS PARA CONCORRER:

6.1. Os candidatos à bolsa de extensão universitária Pró-Estudante Assessoria Estudantil deverão atender aos seguintes critérios:

a) Estar regularmente matriculado em no mínimo 04 (quatro) disciplinas e cursando um dos cursos de graduação da UNIFAP, na modalidade regular, ter sido aprovado em pelo menos 70% das disciplinas cursadas no semestre anterior e não ter sido reprovado por falta, observadas as demais exigências deste edital;

b) Possuir certificação de curso ou puder comprovar proficiência em informática, obrigatoriamente em processador de textos Microsoft Word, processador de cálculos Microsoft Excel, editor de apresentações Microsoft Power Point e, excepcionalmente, em processador de banco de dados Microsoft Access e na suíte de processamento gráfico CorelDRAW, e habilidade em utilização da Internet;

c) Ter disponibilidade de 30 (trinta) horas semanais para exercício das atividades de extensão, sem prejuízo no desempenho acadêmico;

d) Não possuir vínculo empregatício;

e) Não receber qualquer outra bolsa concedida pela UNIFAP ou outra fonte pagadora.

7. INSCRIÇÕES AO PROCESSO SELETIVO:

7.1. As inscrições serão realizadas na secretaria executiva da PROEAC, localizada no prédio da Reitoria, no Campus Marco Zero do Equador da UNIFAP.

7.2. O período de inscrição será de 02 a 05 de abril de 2013, das 08h30 às 12h e 14h30 às 18h.

7.3. O candidato deverá apresentar obrigatoriamente no ato da inscrição os documentos relacionados a seguir:

a) Formulário de Inscrição devidamente preenchido, conforme Anexo I deste edital;

b) *Curriculum Vitae*, com cópia e original para comprovação das informações apresentadas (observe os itens 7.5 e 7.6);

c) Histórico escolar atualizado, expedido pelo DERCA/UNIFAP;

d) Atestado de Matrícula atualizado, expedido pelo DERCA/UNIFAP;

e) Original e fotocópia do RG e CPF do candidato;

f) Original e fotocópia da Carteira de Trabalho do candidato.

g) Original e fotocópia de 01 (um) comprovante de residência (conta de telefone, de água ou de luz, de um dos dois meses anteriores ao mês da data de inscrição, qual seja, fevereiro ou março de 2013);

h) Original e fotocópia de documentação comprobatória de conhecimentos em informática, caso o tenha (observe os itens 6.1, alínea b, 7.5 e 8.1);

i) Cópia de comprovante Bancário, caso tenha (o beneficiário deve ser obrigatoriamente titular de conta corrente). Não serão aceitas contas poupança, nem contas corrente em nome de terceiros.

7.4. O *curriculum vitae* deverá conter informações da vida acadêmica do candidato não constante em seu histórico, como a participação em seminários, congressos, atividades científicas, publicações, e assemelhados. Conterá também informações da vida profissional como cursos profissionalizantes ou de qualificação.

7.5. O candidato é o único responsável pela correta apresentação e anexação de documentos, sendo que não será aceita, em hipótese alguma, apresentação ou modificação de documentação após o período definido para inscrição.

7.6. Caso o acadêmico não possua qualquer um dos documentos obrigatórios requeridos, deverá anexar no ato da inscrição uma declaração justificando sua ausência, que será analisada pela organização do processo seletivo, sendo que, se a justificativa for considerada inconsistente, o candidato estará desclassificado do processo seletivo.

7.7. As inscrições poderão ser feitas pessoalmente ou por procuração escrita de próprio punho, ou datilografada, ou digitada, com reconhecimento de firma do outorgante, devendo a cópia da procuração, do RG e do CPF do outorgado ser anexada a documentação entregue.

7.8. Um comprovante de inscrição deverá ser entregue ao candidato ou ao seu procurador no ato da entrega do Formulário de Inscrição, acompanhado dos demais documentos, na secretaria executiva da PROEAC.

8. PROCESSO DE SELEÇÃO:

8.1. Todos os candidatos inscritos terão a documentação avaliada e, verificando-se se cumprem fielmente os itens 6 e 7 do presente edital, serão classificados dentre “INSCRIÇÕES DEFERIDAS” e “INSCRIÇÕES INDEFERIDAS”.

8.2. Os candidatos com inscrições deferidas serão convocados para realizar um teste de proficiência em informática, objetivando avaliar o nível de conhecimento na área, classificando-se os candidatos em ordem decrescente do maior para o menor nível de proficiência, considerando-se eliminados os candidatos que obtiverem nota inferior a 2,5.

8.3. Após a realização do teste de proficiência em informática, os candidatos classificados serão convocados, com data e hora marcada, para entrevista no Serviço de Atendimento Psicossocial da UNIFAP (SAPS), objetivando avaliar a aptidão do candidato para a execução das atividades de extensão, que constará também de análise do currículo apresentado.

8.4. O não comparecimento ao teste de proficiência em informática ou a entrevista no SAPS implicará na eliminação sumária do candidato, não sendo aceita qualquer justificativa para atraso ou ausência.

8.5. Após o teste de proficiência em informática e a entrevista no SAPS os candidatos serão classificados num intervalo fechado de 1 a 5 pontos, atribuindo-se 5 para o candidato com a maior nota e 1 para o candidato com a menor nota, sendo os demais classificados no intervalo intermediário, admitindo-se na pontuação o arredondamento aritmético assimétrico até a segunda casa decimal.

8.6. A classificação para o resultado final será obtida do somatório aritmético das notas do teste de proficiência em informática e da entrevista no SAPS, sendo os candidatos classificados em ordem decrescente, do maior para o menor somatório de notas, sendo o primeiro considerado selecionado e os restantes classificados, compondo, estes últimos, o cadastro de reserva.

8.7. Em caso de empate, deverá ser considerado para o desempate, pela ordem:

1º. A maior nota na entrevista;
2º. A maior nota na prova de proficiência em informática;
3º. A maior idade, considerado o ano de nascimento;
4º. Sorteio público.

8.8. O resultado final da seleção, organizado por turno e pontuação do candidato, será divulgado até o 5º (quinto) dia útil após o término das entrevistas através do site **http://www.unifap.br**, na portaria da PROEAC e em outros locais de acesso comum aos estudantes.

8.9. Caberá recurso por escrito e fundamentado ao DEX, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados a partir do dia da divulgação do resultado final da seleção.

9. INGRESSO NO PROJETO DE EXTENSÃO

9.1. Para ingressar no projeto de extensão Pró-estudante Assessoria Estudantil, os candidatos selecionados deverão comparecer ao DEX no horário de 08h30min às 12h e 14h30min às 18h, para preencher uma ficha de cadastro financeiro, uma declaração de que não possui vinculo empregatício e que não recebe outra bolsa concedida pela UNIFAP ou de outra fonte pagadora, e um termo de compromisso, no período de até 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado final da seleção, sob pena de perda da vaga, quando deverá ser convocado imediatamente o próximo candidato classificado.

9.2. Após o encerramento do período estabelecido no item anterior, serão realizadas convocações de outros selecionados, quantas forem necessárias para preencher as vagas, dentro do limite do cadastro de reserva.

9.3. É de exclusiva responsabilidade do acadêmico acompanhar as convocações de que tratam os itens 8 e 9, que serão publicadas no site **http://www.unifap.br**, na portaria da PROEAC e outros locais de acesso comum aos estudantes .

10. DESCLASSIFICAÇÃO DA SELAÇÃO OU DESLIGAMENTO DA BOLSA

10.1. Serão sumariamente desclassificados e/ou a qualquer tempo desligados do projeto de extensão Pró-Estudante Assessoria Estudantil aqueles que apresentarem informações falsas, cópias de documentos falsos ou adulterados, ou quando se verificar incoerência entre os dados informados e as provas apresentadas, sem prejuízo do processo administrativo e/ou judicial cabível, firmado sob advertência das penalidades previstas em lei.

10.2. Serão desligados os bolsistas que descumprirem o Termo de Compromisso firmado com a Instituição.

10.3. Em qualquer dos casos acima será garantido o direito ao contraditório, ressalvado o direito da Administração em promover a imediata suspensão cautelar das atividades do bolsista e do pagamento da bolsa de extensão até a apuração dos fatos, tendo em vista a possibilidade dano ao erário público de difícil reparação.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

11.1. Este edital terá vigência até o último dia útil do mês de dezembro de 2013.

11.2. Durante a vigência da bolsa de extensão, o bolsista deverá manter as condições exigidas como critério para concorrer neste processo seletivo.

11.3. A bolsa de extensão não gerará qualquer vínculo empregatício com a UNIFAP.

11.4. A bolsa de extensão não tem objetivo nem caráter de estágio, pois visa viabilizar a participação de alunos dos cursos de graduação em atividades de extensão, em articulação com o ensino e a pesquisa, tendo por objetivo final à interação transformadora entre a universidade e outros setores da sociedade, por meio de processo interdisciplinar educativo, cultural e científico, enquanto que o estágio compõe o projeto pedagógico do curso e visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional ligada à contextualização curricular.

11.5. Ao inscrever-se, o candidato se declara ciente e de acordo com as normas do presente processo seletivo, bem como aceita as decisões que possam ser tomadas pela PROEAC em relação a este, ressalvado o direito de recurso.

11.6. A classificação em lista de espera produz somente expectativa de direito.

11.7. O termo de compromisso do bolsista definirá as formas de execução, fiscalização e avaliação do projeto.

11.8. A legislação citada no item 1 se encontra disponível no sítio eletrônico da PROEAC.

11.9. Os casos omissos e situações não previstas neste edital serão resolvidos pelo DEX, cabendo homologação ao Pró-Reitor de Extensão e Ações Comunitárias.

11.10. Este edital entra em vigor a contar da data de sua assinatura.

Macapá-AP, 28 de março de 2013.

STEVE WANDERSON CALHEIROS DE ARAÚJO
Pró-Reitor

Erick Franck Nogueira da Paixão
Diretor do DEX

Gerson Vanderlei dos Anjos Gurjão
Diretor do DACE

Walter da Silveira Souza Filho
Coordenador executivo do Pró-Estudante

Maria Lúcia Cabral de Castro
Coordenadora do SAPS